



Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DO GABINETE
Em 9 de outubro de 2017

O CHEFE DO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 51.920.569/0001-06
Município: Itatiba/SP
Processo nº: 71000.096161/2015-23

JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 167, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico de nº 01/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.089163/2014-85, resolve:

Art. 1º reconhecer a procedência da Representação nº 71000.089163/2014-85, apresentada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis/SC em face da Associação Florianopolitana de Voluntários - AFLOV, CNPJ 75.372.631/0001-30, por descumprimento do disposto no artigo 3º da Lei nº 8.742/93, regulamentado pelo Decreto nº 6.308/2007, bem como os artigos 1º, 18 e 19 da Lei nº 12.101/2009; e art. 13, §4º, inciso I do Decreto nº 8242/2014.

Art. 2º A Entidade poderá apresentar recurso contra a decisão de procedência da Representação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar dessa publicação.

Art. 3º Indeferido o Recurso ou decorrido o prazo recursal sem que a entidade apresente recurso, a Certificação deferida por meio do Processo de Renovação nº 71000.129997/2012-79, para o período 29/08/2014 a 28/09/2019 deverá ser cancelada, conforme o artigo 23 da Portaria MDS nº 353/2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 168, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico de nº 37/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.001315/2015-15, resolve:

Art. 1º reconhecer a procedência da Supervisão Extraordinária nº 71000.001315/2015-15, instaurada em face da Casa da Criança Ana Maria Ribeiro - CRIAMAR, CNPJ 02.561.249/0001-00; bem como o indeferimento dos Processos de Renovação nº 71000.036079/2010-35 e 71000.001761/2013-50, por descumprimento do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.101/2009 e artigo 39 do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 2º A Entidade poderá apresentar recurso contra a decisão de procedência da Supervisão Extraordinária e do indeferimento dos Processos de Renovação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar dessa publicação.

Art. 3º Indeferido o Recurso ou decorrido o prazo recursal sem que a entidade apresente recurso, a decisão de indeferimento dos Processos de Renovação nº 71000.036079/2010-35 e nº 71000.001761/2013-50 será mantida.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

Ministério do Esporte

SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR

PORTARIA Nº 11, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

O Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor fundamentado no art. 1º do Decreto nº 8.829, de 03 de agosto de 2016, no art. 6º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e no art. 8º da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Avaliação de Projetos referente ao Chamamento Público para a execução da Ação 20JO - PROMOÇÃO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO FUTEBOL MASCULINO E FEMININO, com a finalidade de selecionar projetos que receberão recursos do Orçamento Geral da União, LOA 2017 e 2018, para a Implantação e Desenvolvimento de Núcleos do Projeto Seleção do Futuro na forma do Edital de Chamada Pública nº 01/2017, publicado no Diário Oficial da União - Seção nº 3, em 06 de outubro de 2017.

Art. 2º Os projetos técnicos apresentados, relativos ao supracitado edital, serão submetidos à análise desta Comissão de Avaliação de Projetos, que será constituída na forma por 5 (cinco) membros da SNFDT, conforme a seguir:

Membro 1: Diretor(a) do Departamento de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor (DEFUT);
Membro 2: Coordenador(a) Geral de Futebol (CGFUT);
Membro 3: Coordenador(a) Geral de Defesa dos Direitos do Torcedor (CGEDT);
Membro 4: Coordenador(a) de Monitoramento e Acompanhamento das Ações de Futebol (COMAF); e
Membro 5: Coordenador(a) de Desenvolvimento de Ações de Futebol (CODAF).

Parágrafo primeiro. Os membros atuarão previamente às etapas de validação e de classificação das propostas. A instância superior para apreciação do mérito dos possíveis recursos a serem encaminhados pelos proponentes será concentrada na pessoa do Secretário Nacional de Futebol e Direitos do Torcedor do Ministério do Esporte.

Parágrafo segundo. No que tange as suas atribuições, a Comissão de Avaliação de Projetos tem por finalidade o atendimento a todos os itens previstos no Edital nº 01/2017, notadamente aqueles relativos às fases da validação das propostas, da classificação das propostas; e da divulgação e homologação das propostas.

Art. 3º A Comissão de Avaliação de Projetos será assessorada pelos demais servidores desta Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor SNFDT/ME, lotados no departamento e coordenações dos titulares da Comissão.

Art. 4º A Comissão de Avaliação de Projetos decidirá ainda os casos omissos, conforme o item 13.5.2 do Edital nº 01/2017 desta SNFDT.

Art. 5º Os recursos interpostos serão dirigidos à autoridade que proferiu a decisão, a qual se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias o encaminhará à autoridade superior competente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo período de vigência do referido Edital.

GUSTAVO HENRIQUE PERRELLA AMARAL COSTA

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

COORDENAÇÃO REGIONAL DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

Renova a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Mulata, no estado de Pará (Processo nº 02070.000387/2011-67).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES NA 3ª REGIÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, e pelo art. 23 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando o Decreto s/nº de 1º de agosto de 2001, que criou a Floresta Nacional de Mulata;

Considerando a Portaria nº 21, de 25 de março de 2011, que cria o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Mulata;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional - 3ª Região, bem como pela Unidade de Conservação, no Processo ICMBio nº 02070.000387/2011-67, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Mulata é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:
a) Setor de Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais.

II - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Setor de entidades de classe;
b) Comunidades e assentamentos do entorno; e
c) ONGs ambientalistas.

III - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

a) Universidades;
b) Outras instituições de pesquisa e extensão.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Floresta Nacional de Mulata ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional de Mulata, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Mulata são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará periodicamente a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO DE ALENCAR PINHEIRO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

Regulamenta o § 14 do art. 21 da Portaria Interministerial MP MF CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, para estabelecer regras e diretrizes de acessibilidade a serem observadas nas obras e serviços de engenharia custeados com recursos de convênios e contratos de repasse.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, o art. 1º inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, o disposto no inciso III do art. 54 da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 e no § 14 do art. 21 da Portaria Interministerial MP MF CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Estabelecer regras e diretrizes de acessibilidade a serem observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal na celebração de convênios e contratos de repasse com órgãos ou entidades públicas ou entidades privadas sem fins lucrativos, cujo objeto seja a execução de obras e serviços de engenharia custeados com recursos dos instrumentos regulados pela Portaria Interministerial MP MF CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa - IN entende-se:

I - Concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Federal, direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos, verificação da conformidade financeira, acompanhamento da execução e avaliação do cumprimento do objeto do instrumento;

II - Contrato de Repasse: instrumento administrativo, de interesse recíproco, por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, que atuará como mandatário da União;

III - Conveniente: órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos, com a qual a Administração Pública Federal pactua a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco por meio de convênios ou contratos de repasse;

IV - Declaração de Conformidade em Acessibilidade: documento a ser preenchido e assinado pelo Responsável Técnico do projeto que atestará o atendimento, em projeto, dos itens de Acessibilidade constantes da Lista de Verificação de Acessibilidade, bem como aqueles estabelecidos em Norma Técnica ou na legislação. Deverá ser encaminhada em conjunto com a Lista de Verificação de Acessibilidade;

V - Etapa de Verificação: momento em que será feita a verificação do atendimento dos itens previstos na Lista de Verificação de Acessibilidade;